

PORTARIA Nº 4.056/CGJ/2015
(Revogada pela [Portaria nº 6.173/CGJ/2019](#))

Dispõe sobre a implantação do Projeto Piloto do Sistema de Contrafé Eletrônica para as citações ou notificações realizadas nos processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, que “institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO, ainda, que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 411](#), de 20 de maio de 2015, regulamenta o Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, no âmbito da justiça comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 54 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 411](#), de 2015, estabelece que, “no instrumento de citação ou notificação, constará a indicação da forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial”;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento e de implantação de um sistema capaz de emitir, eletronicamente, a contrafé para as citações ou para as notificações realizadas nos processos que tramitam no Sistema PJe;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2011/53036 - SEPAC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado, como Projeto Piloto, o Sistema de Contrafé Eletrônica, nas seguintes Varas da Comarca de Belo Horizonte, com funcionamento a partir de 30 de novembro de 2015:

I - 3ª Vara de Família;

II - 21ª Vara Cível; e

III - 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Sistema de Contrafé Eletrônica é destinado, exclusivamente, à emissão, em meio eletrônico, de contrafé relacionada à citação ou à notificação a ser realizada em processo que esteja tramitando no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”.

Parágrafo único. O Sistema de Contrafé Eletrônica de que trata esta Portaria gerará documento contendo instruções de acesso às peças que constituem a contrafé eletrônica, que deverá ser impresso e anexado ao mandado ou à carta de citação ou de notificação.

Art. 3º A partir da implantação do Sistema de Contrafé Eletrônica, fica vedado, por parte das respectivas secretarias de juízo, o recebimento de contrafé em meio físico, bem como a sua impressão, salvo nas hipóteses:

I - de indisponibilidade do Sistema de Contrafé Eletrônica de que trata esta Portaria; e

II - em que seja necessário o conhecimento prévio de determinados elementos e especificações, por parte do oficial de justiça, para o devido cumprimento da diligência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2015.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça